

Processo nº. 201800006006952

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 044 /2018**  
que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**  
por meio da **SECRETARIA DE ESTADO  
DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
e o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO  
HUMANA, APRENDIZAGEM E  
CULTURA - IPHAC**, para os fins que  
especificam.

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste instrumento pela Chefe da Advocacia Setorial, **Dra. Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 31.750, CPF nº 860.935.251-04, mediante delegação de competência atribuída pela Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, e suas alterações posteriores, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEDUCE**, situada à Av. Anhanguera, nº 7171, Qd. R-01, Lt. 26, Setor Oeste, em Goiânia, Capital do Estado, representado pela Titular da Pasta, **Marcos das Neves**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF nº 124.017.731-34 e RG nº 364769 – DGPC/GO, doravante denominado **CONVENENTE I – SEDUCE** e o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA - IPHAC**, organização social, estabelecida na Rua Coronel Luiz Sampaio, nº 664, Qd. 2, Lt. 18, Vila Rosa, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob nº 11.595.331/0001-38, tendo como representante legal o Sr. **Valdinei Valerio da Silva**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CRA/GO nº 03564-RD, portador da Carteira de Identidade nº 4.259.080-0 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 669.061.649-53, doravante denominado **CONVENENTE II** - ajustam o presente **Acordo de Cooperação**, nos termos da Lei nº 13.019/2014, nº 11.788/2008 e Lei nº 9.394/1996, e no que couber, da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/12 e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação visa possibilitar o encaminhamento de estudantes a vagas de estágios e a operacionalização de Programas de Estágio para alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Os Estágios Curriculares são regidos pelas seguintes legislações:

- I. Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II. Lei nº 11.788/08, de 25/09/2008 – Lei do Estágio;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

A concessão do estágio observará as seguintes obrigações:

**Do IPHAC:**

I – Disponibilizar para a Instituição de Ensino as informações sobre:

- a) Identificar oportunidades de estágio de acordo com as condições definidas pela Instituição de Ensino, respeitando a programação curricular estabelecida para cada curso;
- b) Ajustar suas condições de realização;
- c) Realizar acompanhamento administrativo;
- d) Cadastrar os estudantes;
- e) Disponibilizar o relatório de atividades a ser preenchida pelo Supervisor de Estágio da Concedente, com vista obrigatória do estudante;
- f) Emissão do Termo de Compromisso do Estágio;
- g) Conclusão da formalização do Termo de Compromisso, mediante a informação prestada pela concedente;
- h) Relação de estudantes em processos seletivos;
- i) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- j) Relação de estudantes em estágio, por curso, indicando as respectivas Concedentes e a vigência dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE;

- l) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estagiários juntamente com a **SEDUCE**;
- m) Comunicar à **SEDUCE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- n) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

II – Manter a Instituição de Ensino informada sobre eventual rescisão do Termo de Compromisso, com indicação resumida das atividades desenvolvidas dos períodos e da avaliação de desempenho pela Concedente por ocasião de desligamento.

#### **DA SEDUCE**

- a) Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Comunicar aos estudantes em estágio as datas de realização das avaliações escolares;
- c) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, do Relatório das Atividades;
- d) Por ocasião do desligamento do estagiário, seguir as orientações do **IPHAC** e cumprir a Lei nº 11.788/2008;
- e) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Enviar ao **IPHAC**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- g) Informar ao **IPHAC**, através de link no portal, em até 10 dias contados da informação da emissão, qualquer fato que impeça a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

- h) Atualizar as informações cadastrais, áreas profissionais e de atuação de seus cursos sempre que necessário e, inclusive, quando solicitado pelo **IPHAC**;
- i) Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus alunos no Cadastro do **IPHAC** de candidatos a Estágio;
- j) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao instrumento;
- k) Divulgar este Acordo de Cooperação na comunidade beneficiada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente da transcrição.

##### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Caso o projeto não seja executado, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

##### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de firmado o Acordo de Cooperação deverá ser feita por escrito e somente poderá ser executado após a aprovação da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR**

A gestão para acompanhamento e fiscalização deste Instrumento ficará a cargo da Superintendência do Ensino Médio ou quem for designado pelo titular desta Pasta por instrumento que o substitua, conforme artigos 67 da Lei nº 8.666/93 e o artigo 62, IV, da Lei nº 17.928/12.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS**

A concessão de Estágio observará os seguintes requisitos:

I. Celebração do Termo de Compromisso de Estágio, com a definição das condições básicas para a sua realização, a ser firmado entre a Secretaria da Educação, Cultura e Esporte de Goiás e os estagiários, com a interveniência obrigatória do **IPHAC**;

II. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

O Termo de Compromisso indicará as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, e também ao horário e calendário escolar.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, cujas metas a serem atingidas consistem em:

a) Celebrar o Acordo de Cooperação entre a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e IPHAC;

b) Promover vagas de estágio não obrigatório aos estudantes das Escolas de Ensino Médio da Rede Estadual divulgando as vagas disponíveis através do portal do IPHAC;

c) Selecionar e recrutar estudantes para vagas disponíveis, (processo realizado por profissionais qualificados) e encaminhar os estudantes aprovados às vagas de estágio não obrigatório.

#### **CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO FINANCEIRA**

A realização dos estágios indicados neste Acordo de Cooperação **não acarretará qualquer obrigação financeira entre as partes.**

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

O estagiário não receberá do **CONVENENTE I** nenhum tipo de bolsa educacional ou benefícios financeiros de qualquer natureza como forma de contraprestação.

## CLAUSULA NONA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Será firmado, com interveniência obrigatória do **CONVENENTE II**, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário ou seu representante legal (quando tratar-se de pessoa incapaz) e o **CONVENENTE I**.

## CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá a vigência de **cinco anos**, contados a partir da data de sua outorga, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, a critério das partes, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade superior competente e requerida pelo **CONVENENTE II** em até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, e aceito pelo **CONVENENTE I**.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado por extrato na imprensa Oficial do Estado, correndo as despesas por conta da SEDUCE, como condição de eficácia, nos termos do Parágrafo Único, artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE ATIVIDADE EM ESTÁGIO

I – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar a carga horária estabelecida nos itens I, II e parágrafos do artigo 10 da Lei de Estágio nº 11.788/2008.

II - A concessão do estágio não poderá ultrapassar o período máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

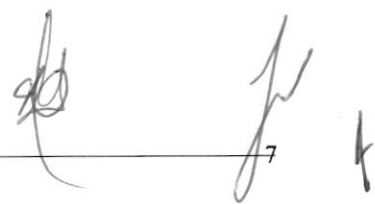
III – A Concedente não poderá manter os estagiários em desconformidade com os limites estabelecidos pela Lei nº 11.788/2008, sob pena de caracterizar vínculo empregatício do educando com a parte concedente do estágio, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária. A instituição que incidir em alguma irregularidade ficará impedida de receber estagiários por dois anos, contados a partir da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente, conforme prevê o artigo 15 e parágrafos da citada lei.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja devidamente formalizado e justificado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos convenientes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos convenientes.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

Este Acordo de Cooperação, observado o prazo de trinta dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos convenientes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

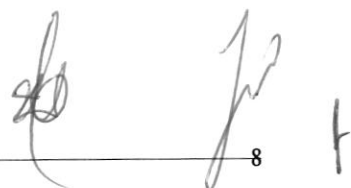
A alteração ou o encerramento antecipado deste Acordo de Cooperação não prejudicará os estágios em curso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Constituem motivo para a rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.





E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e para um só efeito.

**GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, 27 de Abril de 2018.

**MARCOS DAS NEVES**

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte

*Marcos das Neves*  
MARCOS DAS NEVES  
Secretário de Estado de Educação,  
Cultura e Esporte

**HELIANNY SIQUEIRA ALVES GOMES DE ANDRADE**

Procuradora do Estado  
Chefe da advocacia setorial

*Heliany Siqueira Alves Gomes de Andrade*

**VALDINEI VALERIO DA SILVA**

Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura - IPHAC

*Valdinei Valerio da Silva*

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_